



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº1749 de 02 de fevereiro de 2022 de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Edimilson Santo Eliziário que, "ALTERA OS ARTIGOS 4º, 11 E 12 DA LEI Nº1.463/2019, CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E EXTINGUE CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por objeto, regulamentar os cargos de Assessores jurídicos da Prefeitura de Rio Bananal. Pretende adequar a remuneração com a carga horaria de cada cargo, retificando assim o erro da atual lei em vigência que prevê o mesmo vencimento para cargas horárias diferentes.

Nos termos do art. 92, Parágrafo único c/c art. 119, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, é de competência e exclusiva do Prefeito Municipal dispor de matérias Administrava da Prefeitura, em especial a criação de cargos.

Nesse mesmo sentido, a competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão garantidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTO FERRARINI

Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 22 de fevereiro de 2022.


VALMIR JOSÉ ARRINI

PRESIDENTE


LUIZ ORIONE MEREGUETE

MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Lei nº1749 02 de fevereiro de 2022 de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Edimilson Santo Eliziário que, "ALTERA OS ARTIGOS 4º, 11 E 12 DA LEI Nº1.463/2019, CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E EXTINGUE CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura Pretende adequar a remuneração com a carga horaria dos cargos de Assessores jurídicos da Prefeitura de Rio Bananal, retificando assim o erro da atual lei em vigência que prevê o mesmo vencimento para cargas horárias diferentes.

Trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTON FERRARINI
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 22/02/2022.


KALEB VIALI GOMES
PRESIDENTE


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.557/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA OS ARTIGOS 4º, 11 e 12 DA LEI Nº 1.463/2019, CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E EXTINGUE CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 4º, 11 e 12 da Lei nº1.463 de 17 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a estrutura administrativa da Procuradoria Municipal de Rio Bananal na seguinte forma:

Cargo	Qtd.	Escolaridade	Tipo	Nível	Carga Horária	Salário R\$
Procurador Geral Municipal	01	Superior	CC -1	1	40 semanais h	7.913,66
Assessor Jurídico	04	Superior	CC -2	1	40 semanais h	5.307,09
Advogado	04	Superior	Efetivo	Carreira 9	30 semanais h	4.209,01

Art. 11 Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que trata esta Lei, serão preenchidos da seguinte forma:

I – Procurador Geral - 01 (uma) vaga – 40 horas semanais -
Instrução: curso de nível superior em Direito e registro no respectivo órgão de classe;





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

II – Assessor Jurídico - 04 (quatro) vagas – 40 horas semanais -
Instrução: curso de nível superior em Direito e registro no respectivo órgão de
classe.

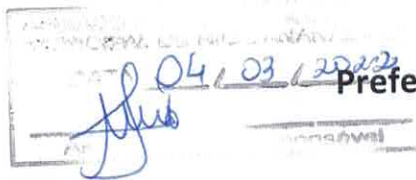
Art. 12 Os cargos de Advogados de provimento efetivo de que
trata esta Lei, serão preenchidos após prévia aprovação em concurso
público, de provas ou de provas e títulos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal,
Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dia no mês de março (03) do ano
de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64

Fls. 19

LEI N° 1.557, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 04/03/2022
Responsável

"ALTERA OS ARTIGOS 4º, 11 e 12 DA LEI N° 1.463/2019, CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E EXTINGUE CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado os artigos 4º, 11 e 12 da Lei nº1.463 de 17 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a estrutura administrativa da Procuradoria Municipal de Rio Bananal na seguinte forma:

Cargo	Qtd.	Escolaridade	Tipo	Nível	Carga Horária	Salário R\$
Procurador Geral Municipal	01	Superior	CC -1	1	40 semanais ^h	7.913,66
Assessor Jurídico	04	Superior	CC -2	1	40 semanais ^h	5.307,09
Advogado	04	Superior	Efetivo	Carreira 9	30 semanais ^h	4.209,01

Art. 11 Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que trata esta Lei, serão preenchidos da seguinte forma:

I – Procurador Geral - 01 (uma) vaga – 40 horas semanais -
Instrução: curso de nível superior em Direito e registro no respectivo órgão de classe;

II – Assessor Jurídico - 04 (quatro) vagas – 40 horas semanais -
Instrução: curso de nível superior em Direito e registro no respectivo órgão de classe.





Art. 12 Os cargos de Advogados de provimento efetivo de que trata esta Lei, serão preenchidos após prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos quatro (04) dias do mês de Março de 2022.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

